

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000872/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025270/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002581/2009-77
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.777.341/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCANTARO CORREA, CPF n. 003.791.239-91;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.774.688/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ROBERTO ARRUDA, CPF n. 001.798.419-04;

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.843.912/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALINO UGGIONI, CPF n. 481.065.699-34;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESI, SENAI e IEL serão reajustados em 1º de maio de 2009 pela aplicação do índice correspondente a 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), permitida a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados exercentes da função de caixa é assegurada uma quebra de caixa de 1/3 (um terço) do salário mínimo, observada a Instrução Normativa respectiva.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O Sesi e o Senai concederão aos seus empregados, desde que tenham sido admitidos em qualquer delas antes de 1º de maio de 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (SALÁRIO DO EMPREGADO)
10 (dez) anos.....	1,0 (hum) salário
15 (quinze) anos	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos	3,5 (três e meio) salários

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuada no mês em que o empregado completar o respectivo tempo.

§ 2º - O empregado que vier a falecer e já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, receberá a gratificação integral relativa ao período ainda não completado, merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o empregado que se aposentar na mesma situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a gratificação integral e em dobro.

§ 3º- Não terá direito à gratificação em dobro, prevista no parágrafo anterior, o empregado que se aposentar e permanecer no emprego, após receber a comunicação do INSS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de 30%(trinta por cento).

Parágrafo Único – Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os empregados, do quadro de pessoal, com valor facial de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76.

§ 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido pelo SESI e SENAI aos empregados que estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpra carga horária igual ou superior a seis horas diárias.

§ 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção do empregado do SESI.

§ 3º - Para os colaboradores lotados nas unidades do Serviço de Alimentação do SESI/SC, o Ticket Alimentação ou Refeição, será substituído pelo fornecimento diário de uma refeição na própria unidade de trabalho. Nas férias do empregado será concedido ticket Alimentação ou Refeição, na forma prevista no “caput”.

§ 4º - As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com caput desta cláusula.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE

O SESI e o SENAI manterão o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “auxílio de autodesenvolvimento” aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, observado os interesses das respectivas Entidades.

Parágrafo Único – As Entidades estudarão a possibilidade de extensão dos benefícios do Programa aos filhos de seus respectivos funcionários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA

As Entidades manterão o Plano de Assistência Médica, nos níveis técnicos até então utilizados, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o Estado de Santa Catarina, para os empregados e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento.

- § 1º – Os colaboradores mensalistas do SENAI/SC com jornada de trabalho superior a 120 horas, poderão optar por um Plano de Assistência Médica mais completo, na modalidade de pré-pagamento, cuja mensalidade será subsidiada em 50% pelo SENAI/SC. Esta modalidade não se estende aos dependentes.
- § 2º – Para os colaboradores do SENAI/SC, mensalistas com jornada igual ou inferior a 120 horas mensais, bem como para os horistas com estimativa média igual ou superior a 60 horas mensais, previstas no termo de adesão de atividades, será oferecido um Plano de Assistência Médica Especial (contemplando exclusivamente consultas e exames), onde a taxa de manutenção será paga pelo colaborador e as despesas realizadas assumidas na proporção de 30% para o colaborador e 70% para o SENAI/SC.
Os colaboradores inscritos no referido Plano, que tiverem uma previsão de carga horária inferior ao limite estipulado, ficam obrigados a reembolsar as despesas integralmente, sob pena de serem desligados do Plano. Esta modalidade não se estende aos dependentes.
- § 3º – A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.
- § 4º – Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, ficam as Entidades autorizadas ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).
- § 5º – No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, ficam as Entidades autorizadas ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.
- § 6º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelas Entidades, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As Entidades concederão um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.270,00 (mil e duzentos e setenta reais) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As Entidades pagarão aos seus empregados que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas das Entidades, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

§ 1º - O empregado que, a serviço das Entidades, com veículo destas, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

§ 2º - Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade do empregado, as Entidades farão o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por elas editados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

Ao empregado transferido por exclusivo interesse do SENAI e do IEL, será concedida uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao empregado que desempenhe Cargo de Confiança (Gerência ou Coordenador), transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros meses.

Parágrafo Único – Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades sediadas na Grande Florianópolis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No caso de empregado das Entidades com 10 (dez) ou mais anos de serviço, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. As Entidades poderão dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

As Entidades concederão mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01(um) salário mínimo ao empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 15(quinze) dias, de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada e de qualquer outro colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- a) Na hipótese de o substituído exercer cargo em comissão, a complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo ocupado pelo substituto.
- b) Em sendo o substituído exercente de cargo provido como função gratificada, o valor correspondente à respectiva função.

- c) Na hipótese do substituído exercer apenas cargo de carreira, o substituinte receberá o valor correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído.

Parágrafo Único – No caso da letra “c”, a substituição poderá ser de no máximo 03 (três) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa deverá ser realizada na presença do(a) operador(a) responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS

O SESI não responsabilizará o(s) seu(s) empregado(s) pelas importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por este(s) recebido(s) nas funções de caixa, tesouraria, ou de serviços assemelhados, conforme Cláusula Oitava.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Ao empregado incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- c) Ao empregado optante pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos de serviço nas Entidades. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

§ 1º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de Emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo determinado, ou força maior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA GRAVIDEZ

A colaboradora dispensada sem justa causa, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio indenizado, ou não, para comunicar ao empregador seu estado de gravidez para o fim da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – A reintegração e o salário respectivo serão efetivados a partir da data da comunicação da gravidez ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – Entende-se como autorizado pelos empregados das Entidades, os descontos que vierem a ser feitos em folha de pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidos por este Acordo Coletivo, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de utilização de assinatura eletrônica.

§ 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado, para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo.

§ 3º - Se o empregado não concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Ficam as Entidades autorizadas a proceder à compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b) As horas excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora por hora; o trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso (Súmula 146, TST);
- c) As horas não compensadas no prazo de doze (12) meses, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

- § 1º - Nas Cozinhas Industriais do SESI, onde a refeição dos empregados é servida no mesmo local, fica autorizada a redução de 30 (trinta) minutos do intervalo para refeição.
- § 2º - Nas Farmácias, Centros de Atividades e/ou Desportivos do SESI e nos Centros de Educação e Tecnologia do SENAI, o intervalo poderá ser estipulado de maneira diversa quando houver interesse do empregado, mediante requerimento deste e com anuência do SENALBA/SC.
- § 3º - Para validade de alterações em contratos individuais, em que se alterem jornada de trabalho, período ou turno de trabalho e modificação do salário em decorrência dessas alterações, será obrigatória a participação do SENALBA para assistência ao empregado e homologação do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA REDUZIDA E REGIME HORISTA

Os empregados admitidos pelo SENAI/SC com jornada reduzida, igual ou inferior a 30(trinta) horas semanais de trabalho, bem como os contratados em regime horista de trabalho, não farão jus ao benefício de Auxílio Farmácia, bem como os previsto na Cláusula Décima Sétima (Ajuda ao Excepcional), Cláusula Décima Segunda (Auxílio Creche), Cláusula Décima (Assistência Médica Conveniada) e Cláusula Oitava (Ticket Alimentação), deste Acordo Coletivo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

- a) Atendendo aos interesses unilaterais da categoria dos empregados das farmácias que atendem no regime de 24 horas de trabalho e considerando os eventuais riscos de segurança e intempéries, o intervalo noturno intrajornada poderá ser gozado dentro do próprio local de trabalho, desde que referida solicitação do empregado seja formalizada individualmente, com a anuência do Sindicato da Categoria.
- b) O intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT poderá exceder de 2 (duas) horas, desde que a devida motivação seja formalizada para cada empregado, com a anuência do Sindicato da Categoria.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;

- b) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROVISÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do empregado, as Entidades poderão provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pelas Entidades, estas deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantida pelas Entidades a liberação do Presidente do Sindicato conveniente para o exercício do mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/SC, considerando-o para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, parágrafo 2º da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADESÃO DO IEL

Permanece a Adesão do IEL – Instituto Euvaldo Lodi ao presente Acordo com a concordância do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SESI – Serviço Social da Indústria, bem como, o SENALBA/SC – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, na forma descrita no mesmo, que passará, a partir desta data, a cumprir estritamente o disposto neste Acordo Coletivo e seus empregados a ter os benefícios nele previstos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, as Entidades pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ALCANTARO CORREA

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

SERGIO ROBERTO ARRUDA

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

NATALINO UGGIONI

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .